

30 de abril de 1940

Celestino Amorim.

Publicado e registrado na mesma data supra de acordo com a cópia enviada pelo ofício nº 07371-40 de 26 de abril de 1940 do Departamento das Municipalidades, da Resolução nº 845 do Departamento Administrativo do Estado publicado em 18 de abril.

José Bueno de Camargo - Secretário - Contador

Decreto-Lei nº 6 de 6 de julho de 1940

Que dispõe sobre criação dum cargo, de auxiliar-dati lografo e abertura dum crédito especial de 1:400\$000, para pagamento de seus vencimentos.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º do decreto-lei nº 1.203, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1247, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Art 1º Fica criado o cargo de auxiliar-dati lografo, com os vencimentos anuais de rs. 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil reis).

Artº 2º Para atender ao encargo do presente decreto-lei, no corrente exercício, fica aberto, nos termos da legislação em vigor na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de rs. 1:400\$000.

§ único - A despesa correrá por conta do saldo de caixa transferido do exercício de 1939.

Artº 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 6 de julho de 1940

Jayme de Noronha

Publicado e registrado na mesma data supra de acordo com a cópia enviado pelo ofício nº 10273, de 25 de junho de 1940 do Departamento das Municipalidades, da Resolução nº 1247 do Departamento Administrativo do Estado de 8 de junho de 1940

José Bruno de Camargo - Secretário - Contador

Decreto-Lei nº 7 de 14 de Agosto de 1940.

Que dispõe sobre a criação de uma biblioteca pública municipal

O Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5.º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1383, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado:

Decreto:

Artº 1º Fica instituída uma Biblioteca Municipal, que será instalada no Paço Municipal e destinada a consulta pública.

Único - O horário de funcionamento da Biblioteca será o mesmo do expediente da Prefeitura e poderá ser antecipado ou prorrogado se assim o determinar o Prefeito.

Artº 2º - O patrimônio bibliográfico será formado:

I - com as obras que forem adquiridas pela Prefeitura

II - com as obras que forem remetidas a Biblio